



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - CEP 70095-900 - Brasília - DF

PROCESSO STJ N. 022004/2024

CONTRATO STJ N. 37/2026

DADOS SOBRE A EMPRESA CONTRATADA		
CONTRATADA: GLOBAL RED TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA		
CNPJ: 07.430.151/0001-29		
ENDEREÇO: SHCN CL, Quadra 212, Bloco D, Salas 104 e 105 - Asa Norte		
CIDADE: Brasília	UF: DF	CEP: 70.864-540
TELEFONE: (61) 3321-1880		
REPRESENTANTE: FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS BRETAS		

DADOS SOBRE O CONTRATO
OBJETO: Fornecimento de solução de observabilidade, na forma de subscrição de solução Dynatrace no modelo SaaS, incluindo suporte, garantia técnica e de atualização, com serviços de instalação e configuração, repasse de conhecimento, serviços técnicos especializados sob demanda.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n. 90027/2026
VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.589.102,00 (quinze milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, cento e dois reais)
OBSERVAÇÕES: A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE garantia contratual, nos termos definidos na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA .
Documentos referenciados e seu protocolo SEI: Termo de Referência - versão 12 (protocolo SEI 6821331), proposta de preços (protocolo SEI 6983604), Ata de Registro de Preços (protocolo SEI 7005594), Minuta de Adjudicação (protocolo SEI 7035120).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Nota de Empenho	Data	Programa de Trabalho Resumido	Natureza da Despesa	Tipo	Valor (R\$)

2026NE774	17/06/2026	203845	339040	Global	14.299.502,00
2026NE775	17/06/2026	203845	339040	Estimativo	1.289.600,00

SUMÁRIO

PRIMEIR DO OBJETO
O
SEGUND DA EXECUÇÃO
O
TERCEIR DA SUBCONTRATAÇÃO
O
QUARTO DOS PRAZOS
QUINTO DO RECEBIMENTO DO OBJETO
SEXTO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
SÉTIMO DA GARANTIA
OITAVO DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE
NONO REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE
DÉCIMO REQUISITOS DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA
DÉCIMO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
PRIMEIR
O
DÉCIMO DO PREÇO
SEGUND
O
DÉCIMO DO REAJUSTE
TERCEIR
O
DÉCIMO DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
QUARTO
DÉCIMO DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
QUINTO
DÉCIMO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
SEXTO
DÉCIMO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
SÉTIMO
DÉCIMO TRANSIÇÃO CONTRATUAL
OITAVO
DÉCIMO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
NONO
VIGÉSIM DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
O
VIGÉSIM DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
O
PRIMEIR
O
VIGÉSIM DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
O
SEGUND
O

VIGÉSIM DAS ALTERAÇÕES
O
TERCEIR
O
VIGÉSIM DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS
O
QUARTO
VIGÉSIM DA PUBLICAÇÃO
O
QUINTO
VIGÉSIM DO FORO
O SEXTO
VIGÉSIM DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
O
SÉTIMO
ANEXO
I TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

PROCESSO n. STJ 22004/2024

CONTRATO STJ n. 37/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 37/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E A GLOBAL RED TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 6, Lote 01, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, nomeado pela Portaria n. 467, de 22 de agosto de 2024, publicada no DOU de 23 de agosto de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e a **GLOBAL RED TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 07.430.151/0001-29, sediada no SHCN CL, Quadra 212, Bloco D, Salas 104 e 105 - Asa Norte, Brasília-DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio, **FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS BRETAS**, conforme os poderes constantes nos atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n. STJ 22004/2024 e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente termo de contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO 90027/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de solução de observabilidade, na forma de subscrição de solução Dynatrace no modelo SaaS, incluindo suporte, garantia técnica e de atualização, com serviços de instalação e configuração, repasse de conhecimento, serviços técnicos especializados sob demanda, conforme condições dispostas neste contrato e no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. o Edital de Licitação - Protocolo SEI ([6942482](#));
- 1.2.2. o Termo de Referência n. 55/2025 - versão 12 - Protocolo SEI ([6821331](#));
- 1.2.3. a Proposta da CONTRATADA - Protocolo SEI ([6983604](#));
- 1.2.4. a Ata de Registro de Preços - Protocolo SEI ([7005594](#));
- 1.2.5. a Minuta de Adjudicação - Protocolos SEI ([7035120](#));
- 1.2.6. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1. A execução do objeto consistirá no fornecimento de subscrições, serviços de instalação e configuração, repasse de conhecimentos e serviço técnico especializado sob demanda, conforme especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.
- 2.2. Após a assinatura da ata de registro de preços, a solicitação de execução do objeto será requerida pelo gestor da contratação mediante pedido de compra e, após empenhamento, formalizada por contrato:
 - 2.2.1. O STJ irá requerer a execução imediata de 26 subscrições do Item 1. A execução dos restantes dos itens poderá ocorrer durante a vigência da Ata;
 - 2.2.2. O CJF poderá requerer a execução integral do quantitativo de todos os itens durante a vigência da Ata.
- 2.3. A solicitação de execução do objeto será formalizada por ordem de serviço aprovada pelo gestor da contratação.
 - 2.3.1. A ordem de serviço encaminhada por e-mail ou efetuada por contato telefônico, será providenciada pelo gestor do contrato sempre que necessária, respeitados os quantitativos contratados.

- 2.4. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que é credenciada pelo fabricante e tem conhecimento e capacitação técnica para fornecer as subscrições e prestar os serviços de que tratam esta contratação antes da assinatura do contrato.
- 2.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas e todos os demais elementos informadores, constantes no Termo de Referência.
- 2.6. O CONTRATANTE deverá realizar uma reunião de alinhamento de expectativas em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, conforme agendamento a ser efetuado pelo gestor e equipe de fiscalização.
- 2.6.1. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o gestor, o fiscal requisitante e o fiscal técnico designados pelo CONTRATANTE. Por parte da CONTRATADA, seu representante técnico ou preposto ou designado para o contrato, bem como grupo técnico especializado da solução.
- 2.7. Na reunião de alinhamento, a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu Interlocutor Preposto.
- 2.7.1. No instrumento de nomeação do preposto deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto, sendo vedada a delegação e a subdivisão de competências, salvo situações de substituição legal ou previamente autorizadas pela Administração.
- 2.8. A CONTRATADA deverá apresentar plano de implementação que inclua os requisitos de instalação e um cronograma abrangendo a entrega, instalação, configuração e disponibilização da solução em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 2.8.1. O plano de implementação deve ser aprovado pela equipe técnica no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.9. Deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias corridos do início da instalação e configuração, comprovação de que os serviços objeto desta contratação são mantidos em datacenter localizados no território nacional, em conformidade com a Resolução CNJ n. 335, de 29 de setembro de 2020. Além disso, deverão observar as boas práticas de segurança aplicáveis a datacenters, conforme estabelecido na norma TIA-942, com nível mínimo de segurança equivalente ao Tier 3.

2.10. O prazo de entrega do Item 1 será de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados após a aprovação do plano de implementação pela equipe técnica do CONTRATANTE.

2.10.1. As subscrições da solução deverão estar disponíveis em nome do CONTRATANTE no site do fabricante.

2.10.2. A confirmação das entregas será comunicada por escrito pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

2.11. A CONTRATADA deve concluir, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a instalação e configuração da solução (Item 2), garantindo total compatibilidade com o ambiente computacional do CONTRATANTE e em estrita conformidade com a proposta técnica apresentada. Isso inclui o cumprimento de todas as cláusulas de garantia e atendimento técnico estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com os prazos e termos especificados.

2.12. O início do repasse de conhecimentos (Item 3) ocorre após emissão do termo de recebimento definitivo da instalação e configuração e autorização por meio da emissão da ordem de serviço.

2.12.1. O início do repasse de conhecimento deve ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após emissão da ordem de serviço.

2.12.2. O repasse de conhecimento poderá ser realizado, preferencialmente, de forma remota (on-line) ou presencial, conforme solicitado pelo CONTRATANTE, de acordo com ANEXO III do Termo de Referência.

2.13. A utilização dos serviços profissionais especializados do Item 4 se dará sob demanda, de acordo com a necessidade da equipe técnica do CONTRATANTE.

2.13.1. A CONTRATADA deve comprovar a qualificação do profissional exigido no ANEXO IV do Termo de Referência, para prestação dos serviços do Item 4 após assinatura deste contrato.

2.13.1.1. Caso haja alteração da equipe, a CONTRATADA deve comprovar a qualificação do novo profissional..

2.13.2. As horas demandadas pelo CONTRATANTE será autorizada com a emissão da ordem de serviço. A ordem de serviço detalhará os serviços, de acordo com o catálogo de serviços, bem como a quantidade de horas a serem consumidas do banco de horas técnicas e as entregas esperadas.

2.14. O serviço do Item 4 terá início a partir do recebimento definitivo do Item 2, de acordo com a necessidade da equipe técnica do CONTRATANTE, e será iniciado a partir da abertura do chamado nos canais previstos no item 2.4 do Anexo IV do Termo de Referência .

2.15. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento por profissionais capacitados e certificados nos produtos fornecidos pelo fabricante da solução ou equivalente, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

2.16. Se necessário, antes do prazo estabelecido, a CONTRATADA poderá formalizar um pedido de prorrogação de prazo devidamente justificado. A administração do CONTRATANTE avaliará e decidirá sobre a prorrogação do prazo ou a aplicação de penalidades.

2.17. O recebimento definitivo dos Itens 1 e 2 ocorre somente após a conclusão de todas as entregas e atendimento das solicitações da equipe técnica do CONTRATANTE.

2.18. A CONTRATADA deverá observar o seguinte cronograma de execução:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
------	-----------	-------

1	Reunião inicial	Até até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato
2	Entregar Plano de Implementação	Até 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato
3	Aprovar Plano de Implementação	Até 5 (cinco) dias úteis após entrega do plano
4	Comprovar exigência da CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 9	Até 5 (cinco) dias corridos antes do início da execução do Item 2
5	Emitir termo de recebimento provisório referente ao Item 1	Até 5 (cinco) dias úteis da entrega das subscrições em nome do CONTRATANTE
6	Concluir os serviços de instalação e configuração	Até 30 (trinta) dias corridos após aprovação do plano de implementação
7	Emitir termo de recebimento provisório referente aos serviços de instalação, configuração e migração (Item 2)	Até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da conclusão dos serviços pela CONTRATADA (Item 2)
8	Emitir termo de recebimento definitivo referente às subscrições e serviços de instalação e configuração (Itens 1 e 2)	Até 5 (cinco) dias úteis após emissão do termo de recebimento provisório dos serviços de instalação, configuração e migração (Item 2)
9	Realizar repasse de conhecimento (Item 3)	Até 10 (dez) dias corridos após emissão da ordem de serviço
10	Emitir termo de recebimento provisório do repasse de conhecimento (Item 3)	Até 5 (cinco) dias úteis, contados da confirmação da conclusão do repasse de conhecimentos pela CONTRATADA do término do treinamento
11	Emitir termo de recebimento definitivo do repasse de conhecimento (Item 3)	Até 5 (cinco) dias úteis após emissão do termo de recebimento provisório

12	Início do serviço técnico especializado	A partir da abertura do chamado, observando o tempo estimado para realização da atividade
13	Emitir termo de recebimento provisório do serviço técnico especializado (Item 4)	Até 5 (cinco) dias úteis do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo
14	Emitir termo de recebimento definitivo do serviço técnico especializado (Item 4)	Até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da fatura

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observando o seguinte:

4.1.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

4.1.2. os prazos expressos em meses serão computados de data a data, exceto se não houver o dia equivalente àquele do início, hipótese na qual se considera como termo o último dia do mês;

4.1.3. os prazos expressos em anos serão computados de data a data;

4.1.4. nos prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no CONTRATANTE;

4.1.5. o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente no CONTRATANTE, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica;

4.1.6. só se iniciam e vencem os prazos definidos neste contrato e seus anexos em dias de expediente no CONTRATANTE.

4.2. O CONTRATANTE responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 76 dias úteis, a contar da solicitação, conforme roteiro de tramitação especificado na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 13/2020](#).

4.2.1. O prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os prazos e as condições de recebimento do objeto estão detalhados no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As regras relativas à gestão e à fiscalização da contratação, e os respectivos responsáveis, estão definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça.

6.1.1. A fiscalização deste contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática pela equipe de gestão designada pelo secretário de Administração do STJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. O prazo de garantia técnica do item 1, incluindo o da garantia legal, é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

7.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do fixado no contrato, permitindo a eventual aplicação de sanções em caso de descumprimento das condições contratuais, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

8.1. A CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais e declarar ter conhecimento da Política de Sustentabilidade do CONTRATANTE, dando cumprimento aos dispositivos da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 16 de janeiro de 2024](#).

8.1.1. Os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, à redução de desperdício e à coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.

CLÁUSULA NONA - REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE

9.1. A solução deverá disponibilizar interfaces gráficas (web) que atendam, no mínimo, ao nível AA das Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (WCAG 2.1), assegurando a navegação por teclado, compatibilidade com leitores de tela e contraste adequado de cores.

9.2. Toda documentação técnica, guias de instalação, operação ou configuração, bem como materiais de apoio fornecidos com a solução, deverão estar disponíveis em formatos acessíveis, compatíveis com tecnologias assistivas (ex: leitores de tela).

9.3. Relatórios, dashboards e painéis exportáveis fornecidos pela solução deverão ser compatíveis com tecnologias assistivas, incluindo marcação semântica adequada e opções de exportação em formatos acessíveis (ex: HTML acessível, PDF com tags, CSV legível).

CLÁUSULA DÉCIMA - REQUISITOS DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA

10.1. São requisitos exigidos da CONTRATADA com relação à Política de Segurança da Informação:

10.1.1. Obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pelo Contratante;

10.1.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

10.1.3. Promover o afastamento imediato de qualquer dos seus empregados que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbem a ação da equipe de fiscalização do Contratante;

10.1.4. Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do Contratante;

10.1.5. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato:

10.1.5.1. As informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos da solução;

10.1.5.2. As informações relativas à política de segurança adotada pelo Contratante e às configurações de hardware e de softwares decorrentes;

- 10.1.6. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricante, técnicos, subempreiteiros, etc., sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa do Contratante;
- 10.1.7. Executar todos os testes de segurança necessários e definidos na legislação pertinente;
- 10.1.8. Adesão aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais estabelecidos pelo Contratante;
- 10.2. A ferramenta deve permitir a configuração de níveis de acesso baseados em funções, assegurando que somente pessoas autorizadas tenham acesso às informações sensíveis;
- 10.3. A ferramenta deve ser capaz de registrar atividades e ações realizadas pelos usuários, possibilitando a identificação de qualquer atividade suspeita ou não autorizada;
- 10.4. A autenticação dos usuários deve ser reforçada, garantindo que apenas usuários autorizados possam acessar a ferramenta;
- 10.5. A ferramenta deve receber atualizações regulares para corrigir falhas de segurança e vulnerabilidades, mantendo um ambiente seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 11.1. A vigência do presente contrato é de 24 meses, contados a partir de 1º/07/2026.
- 11.1.1. Os itens 1 e 4 do contrato poderão ser prorrogados por sucessivos períodos até a vigência máxima decenal, na forma do [artigo 107 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

11.2. Será consultada a situação da CONTRATADA no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.

11.2.1. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º da Lei n. 10.522/2002, constitui fator impeditivo para celebração de aditamentos contratuais que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, nos termos previstos no inciso III do *caput* do art. 6º, conforme art. 6º-A da Lei 10.522/2002.

11.2.1.1. Na hipótese de haver registro impeditivo no Cadin, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de quinze dias úteis, prorrogável por igual período, apresentar defesa ou regularizar a documentação e emissão de eventual certidão negativa ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.2.1.1.1. A prorrogação do prazo prevista na [CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITE M 2.1.1](#) poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pela CONTRATADA, mediante apresentação de justificativa.

11.3. A prorrogação deve ser materializada pela juntada dos seguintes elementos:

- a. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c. comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- d. manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e. comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- f. atestação da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

11.3.1. O CONTRATANTE não poderá prorrogar o contrato quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

11.3.2. A prorrogação deve ser autorizada pela autoridade competente e promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da unidade de assessoramento jurídico do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO

12.1. As partes ajustam que os preços dos serviços são os constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA em 15/05/2026, conforme documento SEI [6983604](#):

Item	Especificação	Unidade	Quantidade total	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Subscrição da ferramenta Dynatrace de observabilidade no modelo SaaS com suporte técnico 24x7, garantia e atualização por um período de 24 (vinte e quatro) meses	Subscrição	26	526.777,00	13.696.202,00
2	Serviço de instalação e configuração	Subscrição	20	24.990,00	499.800,00
3	Repasse de conhecimento	Pessoas	15	6.900,00	103.500,00
4	Serviço técnico especializado (Sob demanda)	Horas	4.160	310,00	1.289.600,00
TOTAL					15.589.102,00

12.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados:

- a. para os **itens 2, 3 e 4** são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado(s) da data do orçamento estimado.
- b. para o **item 1** são fixos e irrevogáveis no prazo de 24 meses contados da data do orçamento estimado.

13.1.1. Considera-se a data de orçamento estimado o dia 25/11/2025.

13.2. Decorrido o prazo:

- a. de um ano, para os **itens 2, 3 e 4**, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, independentemente de pedido da CONTRATADA, tendo como limite a variação acumulada do ICTI - Índice de Custos de Tecnologia da Informação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária.
- b. de 24 meses, para o **item 1**, os preços iniciais serão reajustados, contados da data do orçamento estimado, independentemente de pedido da CONTRATADA, tendo como limite a variação acumulada do ICTI - Índice de Custos de Tecnologia da Informação, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária.

13.2.1. A previsão do reajuste de forma automática não impedirá a realização de abertura de negociação por iniciativa tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA.

13.2.2. Na hipótese de o CONTRATANTE demonstrar que os preços contratados estão incompatíveis com os de mercado, a CONTRATADA não terá direito ao reajuste automático.

13.2.3. A inércia da CONTRATADA na resposta à negociação implicará na aceitação tácita da variação proposta pelo CONTRATANTE, excetuados os casos sujeitos à regulação do Estado, comercializados em regime de monopólio ou quando a negociação puder implicar condições mais vantajosas ao CONTRATANTE, hipóteses em que a negociação deverá ser conduzida conforme as regras de mercado do setor econômico envolvido.

13.3. Nos reajustes subsequentes, será observado o mesmo interregno mínimo utilizado para a concessão do primeiro reajuste.

13.4. O reajuste somente será concedido após a divulgação do índice correspondente ao período integral do reajustamento previsto.

13.5. Nas aferições finais, o reajuste terá como limite a variação acumulada definitiva do ICTI - Índice de Custos de Tecnologia da Informação do período.

13.6. O reajuste será calculado a partir da variação apurada pelo fator de correção monetária (FCM), considerando-se as seguintes fórmulas:

13.6.1. $Pr = P + (P \times I)$, onde: Pr = preço reajustado (após o reajuste); P = preço atual (antes do reajuste); I = índice de preços acumulado no período, de forma que $(P \times I)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

13.6.2. $I = (FCM - 1)$, onde: I = índice de preços acumulado no período; FCM = fator de correção monetária acumulado no período, calculado, por sua vez, mediante as seguintes fórmulas:

a. $FCM = (f_1 \times f_2 \times \dots \times f_n)$, onde: f_1 a f_n correspondem aos fatores de correção monetária do mês de início da apuração (f_1) até o mês final da apuração (f_n);

b. $f = (1 + i)^n$, onde: f = fator de correção mensal; i = percentual do índice de correção divulgado para o mês dividido por 100; n = quantidade de dias, considerando o mês comercial;

c. $n = (Q_a/Q_t) \times 30$, onde: n = quantidade de dias, considerando o mês comercial; Q_a = quantidade de dias no mês que fazem parte do período de apuração; Q_t = quantidade total de dias no mês.

13.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.10. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos, com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea *d*, da Lei n. 14.133/2021.

13.11. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.12. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As partes ajustam que o valor do presente contrato fica estimado em R\$ 15.589.102,00 (quinze milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, cento e dois reais).

14.1.1. O valor definido acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

14.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 00001/050001
- II. Fonte de Recursos: 1000000000
- III. Programa de Trabalho: 02.061.0033.4236.0001
- IV. Natureza de Despesa: 3.3.90.40
- V. Notas de Empenho: 2026NE774 e 2026NE775
- VI. Valores das NE: R\$ 14.299.502,00 e R\$ 1.289.600,00
- VII. Data de Emissão das NE: 17/06/2026

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. Para efeitos de faturamento, liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

15.1.1. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados pela CONTRATADA mediante peticionamento eletrônico, conforme [Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 14 de junho de 2024.](#)

15.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, inclusive as condições quanto ao faturamento e à liquidação.

15.3. Em relação aos serviços prestados no mês de dezembro, a CONTRATADA deverá emitir o documento fiscal até o final da primeira quinzena do mês e encaminhá-lo ao gestor do contrato, juntamente com toda a documentação obrigatória, para atesto do período de efetiva prestação de serviços e envio à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF para liquidação e pagamento.

- 15.3.1. Excepcionalmente, e desde que o contrato seja continuado, o gestor poderá justificar a ausência de algum documento e encaminhar a nota fiscal para liquidação e pagamento, após regular autorização, sem prejuízo da posterior apresentação daquele.
- 15.3.2. Em janeiro do ano seguinte, o gestor deverá atestar o período restante e encaminhar o processo novamente à SOF, para o pagamento complementar, que deverá ser objeto de liberação somente após a apresentação de toda a documentação exigida mensalmente.
- 15.3.3. A emissão de faturamento parcial poderá ser solicitada ou não pelo STJ, a depender das condições para finalizar o processo da despesa (liquidação e pagamento), não havendo obrigação contratual do pagamento parcial em dezembro.
- 15.4. A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pelo CONTRATANTE.
- 15.4.1. Na hipótese da [CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, ITEM 4](#), os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.
- 15.5. Ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a dois meses, contado da emissão da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, em especial aquelas constantes do item 20 do Termo de Referência, bem como as decorrentes da natureza jurídica do ajuste, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a. assumir, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

a.1. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

a.2. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos de que trata o item acima não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento.

b. indicar e manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representá-la na execução do objeto;

c. fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste contrato que o **CONTRATANTE** julgue necessário conhecer ou analisar;

d. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

e. paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica;

f. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do **CONTRATANTE**, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- g. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- h. submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, se for o caso, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, dando-lhes conhecimento formal, em especial, da Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, disposta na [Instrução Normativa STJ/GP n. 17 de 14 de abril de 2023](#), e das regras constantes do [Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça](#), disciplinado pela Resolução STJ/GP n. 38 de 6 de dezembro de 2023.
- i. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005;
- j. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal, ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016;
- k. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l. não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- m. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme o art. 116 da Lei n. 14.133/2021;

- n. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e que ensejaram a contratação;
- o. entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - Sicaf: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio, ou sede do contratado, quando for o caso; certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- p. devolver, caso o objeto não seja executado, o valor antecipado, corrigido monetariamente conforme regra constante do Termo de Referência, anexo a este contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.2. Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea [n](#) desta cláusula.

16.2.1. Caso seja identificada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a CONTRATADA será notificada formalmente e deverá proceder à sua regularização no prazo e nas condições indicadas pelo CONTRATANTE.

16.2.2. A ausência de regularização poderá ensejar a extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos dos § 7º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, previstas neste contrato e seus anexos, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o **CONTRATANTE**:

- a. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional do Tribunal;
- b. emitir decisão sobre reajustamento de preços e reequilíbrio econômico-financeiro, respectivamente, nos prazos de 31 e de 76 dias úteis, e sobre as demais solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de noventa dias corridos, todos os prazos a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
 - b.1. Os referidos prazos ficarão suspensos enquanto a CONTRATADA não cumprir as diligências do CONTRATANTE.
- c. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- d. comunicar a CONTRATADA da abertura de chamados técnicos realizados nos canais estabelecidos no item 3.2.3 do Anexo I do Termo de Referência.
- e. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato;
- f. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este contrato;
- h. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei , no edital de licitação e neste contrato;

- i. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- j. notificar os emitentes das garantias contratuais, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.2. Fica vedado ao CONTRATANTE ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, a exemplo de:

- a. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- b. possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da CONTRATADA;
- c. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto para orientação direta relativa à execução das tarefas previamente descritas no rol de atribuições dos postos de trabalho;
- d. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- e. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- f. conceder aos trabalhadores da CONTRATADA direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSIÇÃO CONTRATUAL

- 18.1. Transição contratual, entendida como o processo de transferência dos conhecimentos e competências necessárias para prover a continuidade dos serviços contratados ou executados.
- 18.2. A Contratada deverá responsabilizar-se pela transição inicial e final dos serviços, absorvendo as atividades de forma a documentá-las minuciosamente para que os repasses de informações, conhecimentos e procedimentos, no final dos contratos, aconteçam de forma precisa e responsável.
- 18.3. Ao final do contrato de prestação dos serviços, a empresa Contratada deverá fornecer, pelo período de 90 (noventa) dias corridos, todas as informações necessárias à transição para a nova Contratada, além de elaborar e atualizar toda a documentação que por ventura não tenha sido devidamente gerada ou atualizada durante o período de vigência do contrato.
- 18.4. As informações necessárias à transição compreendem também:
- 18.4.1. Informações sobre as bases de conhecimento;
- 18.4.2. Documentação das automatizações implementadas;
- 18.4.3. Dados dos chamados cadastrados;
- 18.4.4. Outras documentações relacionadas.
- 18.5. Será considerado um período de transição, contados a partir da entrega da documentação completa da equipe de profissionais. Neste período a Contratada antecessora atuará conjuntamente com a recém-contratada, priorizando a documentação e retenção de conhecimento, além da base de dados da solução para a continuidade dos serviços de TI e a mitigação de impacto nas atividades dos usuários de tais serviços.

- 18.6. A Contratada deve garantir que todos os dados - incluindo chaves criptográficas e os backups armazenados e que não sejam mais necessários na execução do Contrato - serão descartados de acordo com os padrões do mercado, de maneira que os requisitos de confidencialidade não sejam violados.
- 18.7. Em caso de rescisão do contrato todos os dados da Contratante presentes na base de dados da solução será enviada à Contratante em formato de arquivo de backup de forma que a Contratante possa realizar de restauração quando lhe convier.
- 18.8. Ao final do contrato de prestação dos serviços, a empresa Contratada deverá migrar todos os dados gerados para a infraestrutura do STJ.
- 18.9. A Contratada deve reter os dados por até 180 dias para a migração para ambiente interno ou outro fornecedor indicado pelo STJ.
- 18.10. Os dados, após transferência e validação da integridade, devem ser excluídos pelo antigo fornecedor.
- 18.11. Não ocorrerá período de transição caso não ocorra a substituição da empresa prestadora de serviços

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 19.1. As partes envolvidas no presente contrato deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.
- 19.2. O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operadora dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

19.3. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste contrato, sendo observados:

- a. a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b. o interesse público;
- c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

19.4. O CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA para viabilizar a prestação dos serviços contratados, bem como o acesso às instalações físicas e aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

19.4.1. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste contrato, poderão ser divulgados pelo CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

19.5. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus representantes, prepostos e colaboradores, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão do contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto do contrato.

19.6. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

19.7. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da prestação dos serviços contratados, por inobservância à LGPD.

19.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que o CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

19.9. Extinto o vínculo contratual ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

19.10. A CONTRATADA deverá:

19.10.1. Assinar TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO a ser emitido pelo CONTRATANTE, na forma do [ANEXO I](#) sobre todos os dados acessados no CONTRATANTE, no qual estará expresso a responsabilidade pelos atos praticados pelos profissionais que, sob a responsabilidade da CONTRATADA, prestarem os serviços de suporte e manutenção da solução.

19.10.2. Realizar o tratamento de dados pessoais conforme instruções fornecidas pelo CONTRATANTE, além de manter estrita observância às normas internas e à Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

19.10.2.1. Declarar ter conhecimento das Políticas de Segurança, de Proteção de Dados Pessoais e do Código de Conduta do CONTRATANTE, dando cumprimento aos dispositivos desses normativos.

19.10.2.2. Deverá apresentar o Termo de Ciência constante do Anexo XIII do Termo de Referência dos seus empregados em relação a essas normas até 2 (dois) dias úteis antes do início da atuação deles na execução dos serviços da presente contratação.

19.10.3. Adotar boas práticas de governança que estabeleçam as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais, levando em consideração a natureza, o escopo, a finalidade, a probabilidade e a gravidade dos riscos decorrentes de tratamento de dados de titulares.

19.11. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A CONTRATADA será responsabilizada, nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações descritas na [CLÁUSULA VIGÉSIMA, ITEM 1](#) as seguintes sanções:

a. advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

a.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais, ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

b. multa moratória:

b.1. de 0,5% por dia de atraso na entrega das subscrições, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no termo de referência, até o limite de trinta dias;

b.2. de 0,5% por dia de atraso na entrega do plano de implementação, sobre o valor total do contrato, em desconformidade com o prazo previsto, até o limite de trinta dias;

b.3. de 2% por dia de atraso na execução do Item 2, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no termo de referência, até o limite de trinta dias;

b.4. de 0,5% por dia de atraso na execução do Item 3, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no termo de referência, até o limite de trinta dias;

b.5. de 1% por dia de atraso no início da execução do Item 4, sobre o valor total da ordem de serviço emitida, até o limite de trinta dias;

- b.6. de **3%** calculada sobre o valor total do Item 1, pelo descumprimento do nível indicador/criticidade "crítica" do item 3.3.2 do Anexo I do Termo de Referência, até o limite de 3 vezes durante a vigência do contrato. Após será considerada inexecução parcial do contrato;
- b.7. de **2%** calculada sobre o valor total do Item 1, pelo descumprimento do nível indicador/criticidade "alta" do item 3.3.2 do Anexo I do Termo de Referência, até o limite de 5 vezes durante a vigência do contrato. Após será considerada inexecução parcial do contrato;
- b.8. de **1%** calculada sobre o valor total do Item 1, pelo descumprimento do nível indicador/criticidade "média" do item 3.3.2 do Anexo I do Termo de Referência, até o limite de 6 vezes durante a vigência do contrato. Após será considerada inexecução parcial do contrato;
- b.9. de **0,5%** calculada sobre o valor total do Item 1, pelo descumprimento do nível indicador/criticidade "baixa" do item 3.3.2 do Anexo I do Termo de Referência, até o limite de 8 vezes durante a vigência do contrato. Após será considerada inexecução parcial do contrato;
- b.10. de **5%** calculada sobre o valor total do Item 1, para cada ocorrência em que a CONTRATADA, por motivo de negligência, imprudência, omissão ou imperícia na execução das atividades contratuais, causar qualquer dano físico ou lógico aos equipamentos, dados ou plataformas tecnológicas do CONTRATANTE, independente desses dados estarem em plataformas tecnológicas do CONTRATANTE ou da CONTRATADA (quando for o caso), e sem prejuízo à apuração ou incidência de outras sanções legais como, por exemplo, quanto à danos morais e materiais.
- c. multa moratória de 0,07%, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c.1. A sanção prevista acima será substituída em impedimento de licitar e contratar com a União, na hipótese de o atraso na assinatura do contrato, decorrente da não entrega do seguro-garantia, provocar a solução de continuidade do objeto, por culpa exclusiva da adjudicatária.

d. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

e. multa compensatória:

e.1. de 10% sobre o valor contratado caso ocorra quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações por parte da CONTRATADA, ou que a mesma dê causa;

e.2. de 20% sobre o valor contratado caso ocorra perdas de dados ou informações corporativas por erros na operação, devidamente comprovados.

e.3. de 20% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

e.4. de 30% sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento o pela CONTRATADA do item 20.1.1. do Termo de Referência, anexo, o que ensejará a extinção do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133, de 2021.

e.5. de 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, caso não haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a extinção do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133, de 2021.

f. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos, observada a dosimetria fixada no art. 10 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10, de 27 de abril de 2023](#), quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) da [CLÁUSULA VIGÉSIMA, ITEM 1](#), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [e](#), [f](#), [g](#) e [h](#) da [CLÁUSULA VIGÉSIMA, ITEM 1](#), bem como nas alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

20.3. A sanção, o índice e a base de cálculo da alínea [b](#) da [CLÁUSULA VIGÉSIMA, ITEM 2](#) serão aplicados nos atrasos injustificados dos serviços de assistência técnica, no período de garantia, e da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia, caso previstos neste contrato.

20.4. Na hipótese de o limite máximo de atraso previsto alínea [b](#) da [CLÁUSULA VIGÉSIMA, ITEM 2](#) ser atingido, o gestor manifestará sobre o interesse na continuidade da contratação.

20.5. O atraso superior a trinta dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

20.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, e realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se a [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de 27 de abril de 2023](#) e o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.6.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

20.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. o direito ao contraditório e à ampla defesa;

- b. os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;
- c. as causas excludentes de culpabilidade;
- d. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- e. as peculiaridades do caso concreto;
- f. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- g. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- h. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e as diretrizes da Resolução CNJ n. 410, de 23 de agosto de 2021;
- i. o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

20.8. O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

- a. descontado dos pagamentos devidos pela Administração;
- b. pago por meio de guia de recolhimento da União - GRU;
- c. descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;
- d. cobrado judicialmente.

20.8.1. O CONTRATANTE pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

- 20.8.1.1. O valor da multa cautelarmente retido será liberado à CONTRATADA no prazo máximo de dez dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.
- 20.8.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.8.3. O débito decorrente de multa administrativa ou de cobrança de indenização, nos termos da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10, de 27 de abril de 2023](#), não inscrito em dívida ativa, poderá ser parcelado, total ou parcialmente, mediante requerimento formal do interessado à Administração, observadas as condições estabelecidas no referido normativo.
- 20.8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada mediante GRU, descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 20.8.5. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Tribunal decorrentes deste contrato ou de outros firmados com a CONTRATADA, conforme o parágrafo único do art. 161 da Lei n. 14.133/2021, e na forma do art. 8º da Instrução Normativa Seges/ME n. 26/2022.
- 20.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.
- 20.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 20.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

20.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. A CONTRATADA entregou em 25/06/2026 garantia no valor de R\$ 779.455,10 (setecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos), correspondente a 5% do valor de cada contrato oriundo da execução da ata de registro de preços, de acordo com as modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

21.1.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

21.1.2. Em caso de opção por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a CONTRATADA deverá apresentá-la, no prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

21.1.3. Os prazos podem ser prorrogados, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

21.2. A garantia, independentemente da modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e assegurará o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d. indenizações decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA.

21.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução, ou o adimplemento pela administração.

21.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.5. A apólice do seguro-garantia apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

21.5.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

21.5.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário do contrato, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na [CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, ITEM 6.](#)

21.5.3. No caso de renovação, a modalidade seguro-garantia será somente aceita se contemplar todos os eventos indicados na [CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, ITEM 2](#), observada a legislação que rege a matéria.

21.6. Caso opte pela modalidade de garantia caução em dinheiro, a CONTRATADA manterá conta específica para o depósito de valores oferecidos em garantia/caução referentes exclusivamente a contratos firmados com o CONTRATANTE.

21.6.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

21.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

21.8. A garantia, na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem, a que se refere o art. 827 do Código Civil.

21.9. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

21.10. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.10.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

- 21.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora dessa vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n. 662, de 11 de abril de 2022.
- 21.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou o pagamento de multas, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 21.12. A garantia será somente liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 21.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE para apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 21.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 22.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses estabelecidas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021, o que a CONTRATADA declara conhecer.
- 22.2. Na hipótese de a CONTRATADA dar causa à extinção, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito referente aos **itens 2, 3 e 4**.

- 22.3. Em relação ao **item 1** na hipótese de a CONTRATADA dar causa à extinção, fica esta obrigada a ressarcir o valor proporcional ao período de serviços não prestados ao CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 22.4. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, com a consequente aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 22.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, caso o pedido da CONTRATADA tenha sido formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 23.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês.
- 23.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS

- 24.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa Seges/MGI n. 82, de 21 de fevereiro de 2025](#), conforme as regras deste presente tópico.

24.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

24.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

24.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

24.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

24.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no seu Portal de Transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A presente contratação precedida da Licitação n. 90027/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, na Lei Complementar n. 123/2006, e no Decreto n. 8.538/2015 na autorização constante do Processo STJ 22004/2024, na Ata de Registro de Preços STJ n. 7/2026, na Minuta de Adjudicação e nas condições da Proposta apresentada pela CONTRATADA em 15/05/2026, razão pela qual integram este ajuste.

27.1.1. A lavratura deste contrato foi autorizada por meio do ato [7038067](#).

27.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

27.3. A CONTRATADA declara que recebeu, está de acordo e aceita como ANEXO(S) e parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos, o(s) link(s) citado(s) neste contrato, que está(ão) individualmente identificado(s) pelo número atribuído pelo sistema eletrônico do CONTRATANTE (SEI) exclusivamente para esse fim.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Superior Tribunal de Justiça (SEI/STJ), após lido e assinado eletronicamente pelas partes.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

Superior Tribunal de Justiça

FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS BRETAS

Sócio

Global Red Tecnologia da Informação Ltda

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

O **Superior Tribunal de Justiça**, com sede no SAF Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília-DF, CNPJ n.º 00.488.478/0001-02 denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a **Global Red Tecnologia da Informação Ltda**, sediada no SHCN CL, Quadra 212, Bloco D, Salas 104 e 105 - Asa Norte, Brasília-DF, CNPJ n.º 07.430.151/0001-29, denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO a assinatura do CONTRATO STJ N.º 37/2026, celebrado com a CONTRATADA para fornecimento e prestação dos serviços objeto do contrato;

CONSIDERANDO a Lei n. 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, permitindo o processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas e determinando que os processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares, dentre outras determinações;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas, verbais ou de qualquer outro modo apresentadas, tangíveis ou intangíveis, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Superior Tribunal de Justiça de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Superior Tribunal de Justiça de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento de condições específicas

para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao acesso de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução dos serviços celebrados entre as partes.

Cláusula Segunda - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1 Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

2.2 Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

2.3 Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

2.4 Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

2.5 Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgações possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Cláusula Terceira - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

3.1 Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada.

3.2 O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não à execução do serviço, doravante denominadas INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações da prestação de serviços celebrado entre as partes.

3.3 A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo

STJ, a partir da assinatura do contrato, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo STJ.

Parágrafo Primeiro - Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do serviço em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do serviço.

Parágrafo Segundo - As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto.

Parágrafo Terceiro - As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- a) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- b) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- c) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do serviço, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do serviço sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I - A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros da extensão e danos ocorridos devido ao ataque cibernético, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I - Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes;

II - Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do STJ;

III - A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do serviço.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III - Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV - Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às

informações sigilosas.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a assinatura contratual até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão da execução do serviço.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão dos CONTRATOS firmados entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

Cláusula Sétima - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO STJ N.º 37/2026, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações deles decorrentes, ou se constatando casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios da legalidade, de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I - O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao contrato celebrado entre as partes;

III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das

condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV - Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentações brasileiras pertinentes;

V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao contrato celebrado entre as partes;

VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava - DO FORO

8.1 As questões decorrentes deste Termo serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO é assinado pelas partes na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e Portaria STJ/GDG n. 17 de 3 de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rodrigues dos Santos Bretas**, **Usuário Externo**, em 29/06/2026, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rui Moreira de Oliveira**, **Secretário de Administração**, em 30/06/2026, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7055633** e o código CRC **936DAA81**.